Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1731/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/66/2013
PROTOCOLO	:	1376107
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDEN. DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 164/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CASA DE SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA, ELETROCARDIOGRAMA E ENDOSCOPIA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.180,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 164/2012, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Casa de Saúde Divida Providência LTDA***, objetivando a prestação de serviços especializados em exames de tomografia computadorizada, mamografia, eletrocardiograma e endoscopia, com valor contratual no montante de R$ 47.180,00 (quarenta e sete mil cento e oitenta reais).

Destaca-se que a inexigibilidade de licitação sob o n.º 001/2012 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 164/2012 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme o Acórdão AC02-G.MJMS – 561/2015 (pp. 44/47).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 49/52 sua Análise, ANA – 6ICE – 8846/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 164/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 9839/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 164/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	344.180,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	47.180,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	**R$**	-16.040,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**31.140,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**31.140,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**31.140,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 164/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net